

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 1729/2021
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 028/2021
EDITAL Nº 042/2021

ILMO SR. PREGOEIRO OFICIAL,

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, por seu representante legal, vem, apresentar **I M P U G N A Ç Ã O**, face ao descritivo do Edital epigrafado.

1. DESCRITIVO DO EDITAL

O item 214 do edital estabelece as características dos produtos que esta laboriosa Administração pretende adquirir, dentre as quais encontra-se: **(1)** desidrogenase, **(2)** aparelho COM CODIFICAÇÃO AUTOMÁTICA (sem codificação manual via chip).

A seguir será demonstrado que tais exigências não trazem qualquer benefício para a Administração, ao contrário, ensejam prejuízos incalculáveis já que restringem o rol de licitantes, prejudicando a competitividade do certame e impossibilitando que a Administração selecione a proposta mais vantajosa aos cofres Públicos.

2. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

2.1. QUÍMICA DESIDROGENASE

Trata-se exigência altamente restritiva que não traz qualquer benefício para a Administração e/ou para o paciente refere-se à exigência de enzima desidrogenase.

Sabe-se que diversas substâncias, endógenas ou exógenas, tem capacidade de interferir na acurácia das medições de glicose com glicosímetros portáteis.

Portanto, **a questão a ser esclarecida não é se há ou não interferência, mas sim qual o limite desta interferência e se estes limites são usuais de serem atingidos na prática clínica diária.**

Um primeiro conceito relevante para este entendimento é a pressão parcial de oxigênio no sangue (PO₂), parâmetro que reflete diretamente a quantidade de oxigênio (O₂) dissolvida no plasma, sendo um índice mais sensível que a saturação de oxigênio para avaliação das trocas gasosas.

Valores abaixo da normalidade indicam trocas gasosas ineficientes e valores acima da normalidade indicam sobrecarga de oxigênio. A PO₂ apresenta variações no organismo humano em homeostase. Quando o sangue arterial sai dos pulmões e alcança a microcirculação, seu valor é de cerca de 95 mmHg (80 a 100 mmHg).

Já no sangue venoso é de cerca de 35 a 40 mmHg. No capilar, como existe uma mistura de sangue de arteríolas e vênulas, a PO₂ pode sofrer variação em função do sítio e técnica de coleta, podendo variar de 40 a valores superiores a 70 mmHg.

Além disto, variações da Pressão parcial de oxigênio no sangue arterial costumam ser muito mais proeminentes que no sangue venoso, seja em situações de hipo ou hiperventilação. Isto quer dizer que, mesmo em situações mais extremas, o oxigênio dissolvido no plasma venoso tende a permanecer mais estável, apresentando somente pequenas variações.

Os estudos realizados para avaliar a influência da pressão parcial de oxigênio em amostras sanguíneas na acurácia dos sistemas de glicosímetros à base de glicose oxidase utilizaram amostras sanguíneas oxigenadas artificialmente, atingindo valores superiores a 150 mmHg.

Para efeito comparativo, a pressão parcial de oxigênio no ar atmosférico se aproxima de 160 mmHg. Portanto, as amostras utilizadas possuíam oxigênio livre no plasma em quantidade muito superior ao que se espera no sangue arterial e/ou venoso humano. Deste modo, tais estudos não deveriam nortear as decisões relacionadas à interferência de oxigenoterapia na acurácia dos sistemas com enzima oxidase, uma vez que não refletem a realidade da prática clínica cotidiana.

A oxigenoterapia, seja através de técnicas invasivas ou não invasivas, consiste na administração de oxigênio acima da concentração do gás ambiental normal (21%), de forma a manter a oxigenação tecidual adequada, corrigindo a hipoxemia e, conseqüentemente, promovendo a diminuição da carga de trabalho cardiopulmonar através da elevação dos níveis alveolar e sanguíneo de oxigênio.

Segundo a “American Association for Respiratory Care” (AARC), as indicações básicas de oxigenoterapia são: $\text{PaO}_2 < 60 \text{ mmHg}$ ou $\text{Sat O}_2 < 90 \%$ (em ar ambiente), $\text{Sat O}_2 < 88\%$ durante a deambulação, exercício ou sono em portadores de doenças cardiorrespiratórias, IAM, Intoxicação por gases (monóxido de carbono) e envenenamento por cianeto.

Todos os consensos de terapia intensiva, nacionais ou internacionais, definem que o objetivo da ventilação/oxigenoterapia é produzir tensão de dióxido de carbono arterial normal e manter tensão de oxigênio arterial normal, isto é, pressão parcial de dióxido de carbono no sangue arterial entre 35 e 45 mmHg e pressão parcial de oxigênio no sangue arterial entre 95 e 100 mmHg.

Conseqüentemente, as pressões parciais de oxigênio em sangue venoso e capilar também estarão dentro de limites aceitáveis. Desta forma, pacientes são submetidos à oxigenoterapia com o objetivo de restituir a homeostase, devendo, portanto, permanecer dentro dos parâmetros fisiológicos de oxigenação.

Esta argumentação é corroborada pelos efeitos tóxicos de concentrações elevadas de oxigênio nos indivíduos, amplamente estudados e disponíveis na literatura científica. Em seres humanos e animais, condições de hiperóxia podem causar uma variedade de lesões pulmonares, que vão desde traqueobronquite até lesões alveolares difusas, até comprometimento do sistema nervoso central e cardiovascular.

A utilização de glicosímetros portáteis em pacientes em ambiente hospitalar deve levar em consideração outros aspectos. Um conjunto de substâncias pode interferir na acurácia das medidas de glicemia. Açúcares como maltose e xilose podem interferir nas mensurações dos monitores que utilizam a reação da glicose desidrogenase. A Icodextrina, utilizada em alguns fluidos de diálise peritoneal, pode aumentar o valor da glicose medida pela reação da glicose desidrogenase de forma significativa, o que pode levar a tomadas de decisões clínicas equivocadas.

Da mesma forma, a administração de Ceftriaxona, um antibiótico de uso relativamente comum, afeta os resultados destes glicosímetros. Sistemas baseados na enzima glicose oxidase, em função de sua elevada especificidade pela glicose, não são afetados por estes interferentes supracitados.

A enzima oxidase se destaca pela sua alta especificidade para a glicose, o que se reflete na qualidade de desempenho, estando presente em grande número de sistemas de glicosímetros presentes no mercado.

2.2. EXIGÊNCIA DE APARELHO COM CODIFICAÇÃO AUTOMÁTICA (SEM USO DE CHIP)

Atualmente existem, pelo menos, 3 tipos de monitores:

1. os que fazem a calibração por meio de chip,
2. os que utilizam tira específica para calibração ou inserção de código informado na caixa de tiras reagentes, e
3. os que informam não ser necessário inserir codificação, apesar de exibirem na tela do monitor código.

O edital informa que aceitará aparelhos COM CODIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, mas, não aceitará aparelhos que façam uso de chip.

Nessa esteira, cumpre esclarecer que, aparelhos que possuem CODIFICAÇÃO AUTOMÁTICA são aqueles que o usuário não precisa digitar código, entretanto, é preciso inserir o chip.

Em primeiro plano, cumpre-nos esclarecer que a **calibração automática** realizada a cada abertura de nova embalagem de tiras não deve ser entendida como uma etapa adicional de manuseio ao profissional de saúde ou usuário/paciente.

Em vez disto deve ser encarada como **mais uma medida simples e eficaz que garante segurança a ambos do bom funcionamento do equipamento**, sua eficiência e, principalmente, a precisão dos resultados de glicemia ali mensurados.

A calibração por intermédio de chip visa essencialmente eliminar a possibilidade de que qualquer mal funcionamento eletrônico não seja detectado, e está presente na maioria de monitores portáteis de glicemia existentes hoje no mercado brasileiro, tanto público como privado.

Sua finalidade principal é dar segurança do bom funcionamento do sistema de monitoramento a cada abertura de embalagem de tiras reagentes.

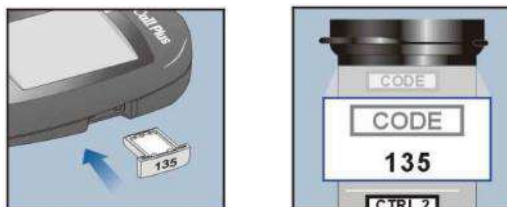
A cada nova embalagem de tiras, a calibração dos monitores faz o que se pode chamar de “check list final” para garantir que os resultados que serão apresentados no monitor estão em conformidade de precisão e exatidão.

É importante ressaltar que o chip de codificação inserido no monitor só será trocado a cada nova caixa de tiras, e não a cada medição, o que traz segurança adicional ao usuário, garantindo verificação “lote a lote” de cada tira produzida.

Ao contrário do que se apregoa, o procedimento de calibração de monitores que utilizam chip de código ou qualquer outro mecanismo de calibração é bastante simples e rápido.

Já que a calibração ocorre automaticamente, com a inserção do chip de código na extremidade do monitor, cujo número é conferido com aquele exibido no frasco da tira, em local visível e bem sinalizado.

Na prática é um procedimento extremamente simples, realizado em segundos, em praticamente um único passo, conforme demonstrado na figura a seguir:



Portanto, a presença do chip em monitores de glicemia é garantia adicional de calibração e precisão de resultados, de tal forma que a exclusão de monitores que utilizam este tipo de calibração não acrescenta diferencial técnico ao produto objeto do presente prego.

Como se vê, resta comprovado que não há respaldo técnico para a restrição presente no edital, sendo assim, **requer a impugnante que esta Administração se digne de excluir a exigência de aparelhos de “sistema no code”**.

Somente assim, esta r. Administração está homenageando os princípios que regem os processos licitatórios, incluindo o da transparência, competitividade, permitindo que esse certame cumpra com sua principal finalidade, a seleção da proposta mais vantajosa.

3. PRINCIPAL OBJETIVO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Certamente essa r. municipalidade sabe que o principal objetivo dos processos licitatórios é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e os cofres Públicos.

Por isso, a Administração está vedada a realizar qualquer exigência editalícia que restrinja a competitividade, especialmente nos casos em que a Administração escolha um produto em detrimento de outro. Principalmente se tal escolha onera os gastos da Administração, nos termos do art. 3º, §1º da Lei de Licitações (8.666/1993).

Do mesmo modo, o art. 3º da Lei de Pregões também determina que são vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

É por isso que, o mestre Marçal Justen Filho ensina que, nos processos licitatórios a maior vantagem ocorre quando a Administração decide realizar a prestação menos onerosa aos cofres Públicos, o que somente ocorrerá mediante a promoção da competitividade entre as licitantes.

Portanto, considerando que as exigências impugnadas não agregam qualidade ao produto, sendo, pois, mero diferencial comercial, serve a presente para requerer a reforma do edital a fim de ampliar o rol de licitantes.

4. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Por fim, requer sejam esclarecidas as dúvidas a seguir:

A – Item 70: O edital informa que os eletrodos deverão ser ofertados em pacotes com 30 unidades. Ocorre que essa exigência reduzirá o rol de licitantes sem com isso trazer qualquer vantagem ou benefício para a Administração ao para o usuário.

Afinal, a apresentação do produto (quantidade por pacote) é mero diferencial comercial, não gerando qualquer impacto na utilização do produto ou no resultado desejado. Portanto, seria restrição à competitividade.

Assim, **pergunta-se:** Para fins de isonomia na competitividade, as licitantes poderão apresentar proposta conforme a quantidade por pacote estabelecida no edital,

porém, quando da entrega, entregar os produtos em caixa com quantidade diversa, **desde que respeitada e entregue a quantidade solicitado no empenho e no edital?**

B – Item 214: Monitores em comodato

O edital informa que a licitante vencedora deverá fornecer 5.000 monitores em comodato para atender à aquisição de 2.000 caixas (equivalente a 100.000 unidades) de tiras.

O equivalente a **1 monitor para cada 20 tiras.**

Ocorre que, pela prática de mercado, as licitantes fornecem 1 aparelho para cada 1.000 tiras adquiridas no certame. Portanto, para esse certame seriam fornecidos 100 monitores.

Como se vê, **esse edital está exigindo 50 vezes a quantidade de monitores fornecida pela prática de mercado.**

Via de regra a quantidade de monitores exigida no certame não chega a ser um impedimento à participação das licitantes, entretanto, nesse caso, a quantidade exorbitante é altamente restritiva à competitividade e isonomia entre as licitantes.

Assim, considerando que a quantidade de monitores fornecida em comodato afeta diretamente o preço da proposta, é importante que a Administração avalie a correta quantidade de monitores para obter uma proposta de preços realmente vantajosa.

Então, **pergunta-se:**

1. Por que estão sendo exigidos tantos monitores?
2. A quantidade de monitores está embasada em quais informações? Seria a quantidade de usuários?
3. Como justificar essa quantidade excessiva de monitores?
4. Considerando que as licitantes irão compensar o valor dos monitores no valor da proposta, o custo dos monitores exigidos compensa o aumento do valor do contrato?

5. PEDIDO

Dito isto, considerando que a Administração deverá agir em conformidade com as leis que regem os processos licitatórios, sempre em observância aos mais

comezinhos princípios que também norteiam a matéria, serve a presente para requerer essa Administração se digne de:

1. Aceitar outras enzimas, além da desidrogenase, como a oxidase;
2. Aceitar aparelhos que possuam calibração automática por chip;
3. Esclarecer as dúvidas suscitadas acima.

Uma vez acatadas as solicitações acima, não haverá mais o direcionamento de marca para produto específico, ampliando a competitividade e isonomia, tornando legal o processo licitatório.

Por oportuno, seguem em **anexo** algumas decisões publicadas por outros órgãos públicos que se dignaram de alterar o texto do edital em benefício da Administração e dos cofres Públicos.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Serra/ES, 24 de agosto de 2021.

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Itaquaquecetuba, 29 de julho de 2.021.

Pregão Eletrônico nº 21/2.021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE LANCETAS E TIRAS REAGENTES PARA SEREM UTILIZADOS EM ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PACIENTES DIABÉTICOS INSULINO-DEPENDENTES POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ao Departamento de Compras e Licitações

Trata o presente expediente de resposta ao Requerimento Administrativo do Pregão Eletrônico n.º 021/2.021, proposta pela empresa C.B.S. Medico Científica S/A, recebido tempestivamente pela Comissão Permanente de Licitações referente à decisão que declarou vencedora empresa diversa, vejamos:

Dos fatos

A empresa CBS Médico Científica S/A apresentou recurso administrativo contra a decisão desta Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba que declarou vencedor do certame o produto On Call Plus II, alegando em síntese que:

- 1) O produto não atende na íntegra às exigências editalícias, em relação ao atendimento das 4 amostras (venosa e arterial);
- 2) Desclassificação equivocada da recorrente, alegando que a administração informou que o produto Accu-Check Guide da marca Roche atenderia plenamente o descritivo.

Nas contrarrazões apresentadas pela empresa MedLevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda. foram enviados argumentos e documentos que comprovam:

- 1) O uso do produto On Cal Plus II nas quatro amostras de sangue;

Secretaria Municipal de Saúde
Rua M.M.D.C., nº 58, Centro – Itaquaquecetuba/SP.
Email: gabsemsaitaqua@gmail.com
Telefone: 11 4506-4160

*Recebido em
07/08/21
M. D. S. P. P. P.*

- 2) Destaque para o fato de que o produto oferecido pela empresa recorrente Accu-Check Guide Me é diferente daquele mencionado na resposta à impugnação, Accu-Check Guide.

Da análise dos documentos apresentados

Amostras de sangue

A recorrente CBS apresentou em sua defesa print de tela de pareceres de órgãos públicos onde houve acatamento do entendimento de que o produto On Cal Plus II não atenderia o descritivo, no tocante à realização de testagem nos quatro tipos de amostras.

Trouxe também a sua interpretação do conceito de sangue total, bem como trechos da norma ISO 15197:2013 e trechos do guia *Clinical and Laboratory Standards Institute* – CLSI, como argumentos para justificar o entendimento que faz de sangue total. Cumpre notar que, neste caso, a norma ISO 15197:2013 é documento técnico considerado pela ANVISA, entretanto o CLSI é regulamento que vigora nos Estados Unidos da América.

Nas contrarrazões apresentadas pela MedLevensohn o conceito de sangue total foi interpretado à luz de definições sobre matriz de amostra e diferenças entre soro e plasma, além de evidenciar tanto o previsto na norma ISO 15197:2013, como em outros regulamentos vigentes no Brasil, como a RDC ANVISA nº 36/15 e RDC ANVISA n 302/205, portanto, normativas que vigoram em território brasileiro. Trouxe também pareceres completos de órgãos públicos que acatam o conceito de sangue total e matriz de amostra, que confirmam o uso do produto On Call Plus nas quatro amostras de sangue.

Tais argumentos foram submetidos à área técnica deste município que, diante dos argumentos apresentados por ambas empresas encontra nas alegações da empresa Medlebensohn maior assertividade na evidencia de utilização do produto nas quatro amostras de sangue, entendendo que o sangue total é o sangue antes de passar pelo fracionamento e que, portanto, inclui amostra obtida por acesso venoso e arterial.

Desta forma, conclui-se que o produto On Call Plus II atende este requisito do edital.

Desclassificação equivocada do produto Accu-Check Guide

A recorrente CBS alega que o órgão informou em documento prévio de resposta à impugnação realizado pela empresa Roche Diabetes Care, que o produto Accu-Check Guide atenderia integralmente o descritivo. Entretanto ignorou o fato de



que, em tal documento, quando este órgão mencionou o produto Accu-Check, referia-se objetivamente ao atendimento da tecnologia de medição, ou seja, amperometria. Neste particular, de fato, os modelos citados da marca Accu-Check atenderiam integralmente o descritivo.

Destaque-se que, neste caso, o modelo Accu-Chek Guide Me, oferecido pela CBS neste pregão sequer foi mencionado, o que, de imediato, torna a alegação de “desclassificação equivocada da recorrente” por esta administração, desprovida de qualquer fundamento.

Do não atendimento integral do descritivo pelo produto Accu-Check Guide Me

Reproduzimos a seguir o descritivo do Pregão Eletrônico nº 21/2021:

TIRAS REAGENTES PARA ANÁLISE DE GLICEMIA EM AMOSTRAS DO SANGUE CAPILAR, ARTERIAL, VENOSO E NEONATAL. AMOSTRAS DE NO MÁXIMO 0,6 MICROLITRO, COM LEITURAS EM APARELHO PORTÁTIL, COM IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DE TIRAS REAGENTES AO SEREM INSERIDAS NO APARELHO. CAPTAÇÃO DO SANGUE POR ASPIRAÇÃO PELA PARTE SUPERIOR DA TIRA. RESULTADO DA LEITURA EM ATÉ 06 SEGUNDOS, POR MEIO DE MEDIÇÃO AUTOMÁTICA COM TECNOLOGIA BIOSENSOR POR AMPEROMETRIA, REAÇÃO ENZIMÁTICA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICOSE NO SANGUE, QUE NÃO POSSIBILITE CONTATO/CONTAMINAÇÃO DO SANGUE COM O APARELHO NO MOMENTO DA LEITURA, **FUNCIONAMENTO COM APENAS 1 (UMA) BATERIA CR 2032 (3V). FUNCIONAMENTO COM CHIP CALIBRADOR DE TIRAS. FAIXA DE MEDIÇÃO APROXIMADA ENTRE 10 (DEZ) E 600 (SEISCENTOS) MG/DL, OU VALORES SUPERIORES OU INFERIORES. FAIXAS DE HEMATÓCRITO ENTRE 20% E 60%, NÃO ACEITANDO-SE VALORES MENORES QUE 20% E SUPERIORES A 60%. ACONDICIONADOS A PARTIR DE 10 (DEZ) ATÉ 50 (CINQUENTA) UNIDADES POR CAIXA.**



CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE ACORDO COM A RDC 185 DA ANVISA.

Na consulta ao site da fabricante Roche na data de 27/07/21 é possível observar que os seguintes requisitos do produto Accu-Check Guide Me não atendem o descritivo do edital. São eles:

1. Funcionamento com apenas uma bateria CR2032: o produto utiliza duas baterias CR2032;
2. Funcionamento com chip calibrador de tiras: o produto é autocodificado, não utilizando chip para fazer a calibração das tiras utilizadas no sistema;
3. Faixa de hematócrito de 10 a 65%, portanto com valor menor que 20% e superior a 60%

Resta concluir, portanto, que o monitor do sistema de glicemia Accu-Chek Guide Me, produto oferecido pela empresa CBS Médico Científica S/A **não atende integralmente o descritivo do edital** do presente pregão eletrônico, o que justifica de forma inequívoca sua desclassificação.

CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos opinamos pela manutenção da **DECLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO ACCU-CHEK GUIDE ME**, mantendo por fim a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda, com o **PRODUTO ON CALL PLUS II**, que atende integralmente o descritivo do edital.


EDSON RODRIGUES

Secretário Municipal de Saúde



ACCUCHEK



L11TDS-7/AAAAA/ROCHE (YAAA)

LAB 7

Accu-Chek Guide Me**Descrição do Item**

O Accu-Chek Guide Me oferece os seguintes benefícios:

- Frasco SmartPack resistente a derramamentos
- Mais fácil e rápido de aplicar com uma pequena gota de sangue.
- Resultado do teste em menos de 4 segundos
- O sistema Accu-Chek Guide Me cumpre a norma ISO 15197:2013/EN ISO 15197:2015.⁵
- Design intuitivo e navegação fácil e simples
- O medidor armazena automaticamente até 720 resultados de glicemia
- Cálculo de média dos resultados dos últimos 7, 14, 30 e 90 dias
- Recursos antifalhas, extensas verificações de qualidade para garantir resultados exatos.
- Conectividade simples para sistemas de gerenciamento de dados.
- SmartPack: seu design facilita a remoção de uma tira de cada vez.

5 Brazg RI, et al. J. Diabetes Sci Technol. Nov 2016. DOI:10.1177/1932296816652902.

Benefícios e recursos**Monitor Accu-Chek® Guide Me**Apresentação

- Monitor
- Manual de instruções
- 2 baterias CR 2032
- 1 estojo

Especificação

- Autocodificado
- Tecnologia de biossensor amperométrico
- Faixa de medição: 10 a 600 mg/dL
- Resultados em menos de 4 segundos
- Liga automaticamente ao inserir a tira de teste e desliga 15 segundos após retirá-la
- 720 resultados de glicose no sangue visíveis no monitor com data e hora. 20 resultados de controles com data e hora

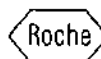


(HTTPS://WWW.POLICE.COM/)

929

Especificações do monitor

Categoria	Especificação
Temperatura de armazenamento do monitor	-25 °C a 70 °C (-13 °F a 158 °F)
Capacidade de memória	720 resultados de glicemia visualizáveis no medidor com data e hora e 30 resultados de controle com data e hora
Desligamento automático	90 segundos após a realização de um teste, 15 segundos após a remoção de uma tira de teste
Fonte de alimentação	Duas baterias de lítio de 3 volts (tipo moeda CR2032)
Tela	LCD
Dimensões	76 mm de comprimento x 48 mm de largura x 16 mm de altura
Peso	Aproximadamente 43 g (com as baterias)
Construção	Portátil
Classe de Proteção	III
Tipo de medidor	Adequado para operação contínua
Interfaces	USB: conector micro B; Bluetooth de baixa energia; Continua Certified [®] para gerenciador Continua Certified
Conectividade por radiofrequência	Tecnologia Bluetooth de baixa energia operando na faixa de frequências de 2,4 GHz (2.402 GHz a 2.480 GHz) com potência máxima transmitida de 0 dBm (1 mW)



(<https://www.roche.com/>)

BRAZIL ▼

File Conosco (/fale-conosco)	File Conosco (/fale-conosco)
-------------------------------------	-------------------------------------

ISO (/iso)

Aviso legal e política de privacidade (aviso-legal-e-politica-de-privacidade)

Mapa do site (/sitemap)

Roche Diabetes Care no Brasil (roche-diabetes-care-no-brasil)

Descarte de embalagens (/descarte-de-embalagens)

Garantia produtos Accu-Chek (Visto-de-garantia-permanente)

Social



(<http://www.youfabtecnica.com/Alcance-Dominio-Red-BR/>)

Esse site contém informações sobre produtos destinados a um público amplo e pode conter detalhes de produtos ou informações não disponíveis ou não válidas neste país. Nós não nos responsabilizamos pelo acesso a tais informações, que podem não estar de acordo com legislação, resoluções regulatórias, registros ou uso neste país.

© 2020 Roche Diabetes. Todos los derechos reservados

- Faixa de medição: 10 a 600 mg/dL



- Resultados em menos de 4 segundos
- Liga automaticamente ao inserir a tira de teste e desliga 15 segundos após retirá-la
- 720 resultados de glicose no sangue visíveis no monitor com data e hora, 32 resultados de controles com data e hora
- Média de 7, 14, 30 e 90 dias
- Transferência de dados da memória por meio de cabo USB
- Funciona com 2 baterias CR 2032
- Garantia permanente do monitor, conforme manual do produto

**Tiras de Teste Accu-Chek® Guide Me**

Apresentação

- Frasco com 25 e 50 liras cada

Especificação

- Área de teste com rápida absorção de pequeno volume de amostra sanguínea (0,6µL)
- Tipos de amostra: capilar (punção digital), venoso, arterial e neonatal
- Faixas de hematócrito: 10 a 65%

Solução Controle Accu-Chek® Guide Me

- 2 frascos com 2.5 ml cada um

Kit Accu-Chek® Guide Me

- 1 monitor Accu-Chek® Guide Me • 2 baterias (3V-CR2032)
- Estojo
- Manual de instruções

Especificações do sistema

Categoria	Especificação
Princípio de medição	GDH-FAD (glicose desidrogenase-flavina adenina dinucleotídeo), eletroquímico
Faixa de medição	10 a 600 mg/dL
Tempo de medição	Menos de 4 segundos
Temperatura operacional	4°C a 45°C (39°F a 113°F)
Umidade operacional	10% a 90%
Validade da tira de teste	Dezoito meses após a data de produção. As tiras de teste permanecem estáveis até a data de vencimento impressa no frasco da tira de teste, mesmo após a abertura (o recipiente das tiras de teste deve estar bem fechado após a remoção de cada tira de teste).
Volume de amostra	0,6 µL
Faixa de Hematócrito	10% a 65%
Altitude	Até 3.094 metros (10.150 pés) acima do nível do mar
Tipos de amostra	Capilar, venosa, arterial, neonatal
Locais de teste	Ponta do dedo, palma da mão, antebraço, braço
Método de referência	Hexoquinase com desproteinização, convertida em valores plasmáticos de acordo com a recomendação da IFCC



PREFEITURA DE
ITAQUAQUECETUBA
RECONSTRUÇÃO DA NOSSA CIDADE. AMOR POR NOSSA GENTE.

240
m

Em, 03 de agosto de 2021.

Prezada Senhora,

Encaminho os autos para análise e parecer quanto ao recurso administrativo protocolado pela empresa CBS Médico Científica S/A contra a decisão que declarou vencedora a empresa Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda, para os itens 03 e 04.

Para tanto, informo que nas folhas 859/877 encontra-se o recurso administrativo, nas folhas 888/914 as contrarrazões e nas folhas 933/939 manifestações da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

Michel Ribeiro Penha
Diretor do Departamento de Compras e Licitação

Ilma. Senhora
MARINA MEDEIROS QUEIROZ DE MORAES
Procuradora do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fls.

941

Interessado

Processo

Secretaria Municipal de Saúde

3961/2021

PARECER JURÍDICO - RECURSO

ASSUNTO: Parecer em face impugnação apresentada

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EMENTA: Recurso C.B.S. MÉDICO CIENTÍFICA S/A. Princípio da vinculação ao edital.

OBJETO: Recurso administrativo contra decisão que declarou vencedora a empresa MEDLEVENSON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Ao

Secretário Municipal de Administração e Modernização

Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal,

I - RELATÓRIO

Relata a empresa C.B.S. MÉDICO CIENTÍFICA S/A, cnpj número 48.791.685/0001-68 apresentando recurso administrativo contra decisão que declarou como vencedora do certame a empresa MEDLEVENSON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.



II – DO PARECER JURÍDICO

Preliminarmente, entende-se que estão preenchidos os requisitos para a admissibilidade do recurso interposto, quais sejam, legitimidade e interesse, os quais validam o pedido.

No entanto no mérito, o recurso deve prosseguir pelo INDEFERIMENTO.

A alegação é a de que tendo como base o objeto de licitação como registro de preços de lancetas e tiras reagentes para serem utilizadas em acompanhamento e controle de pacientes diabéticos, afirma a referida empresa que a referida empresa vencedora não estaria atendendo as especificações técnicas do edital.

Ocorre que em manifestação técnica prestada pela Secretaria Municipal de Saúde, fls. 935, o modelo ACCU-Check Guide Me oferecido pela CBS neste pregão sequer foi mencionado, o que de imediato torna a alegação de desclassificação da recorrente desprovida de fundamento.

Consta que a própria recorrente alegou que a ANVISA efetua o registro do produto segundo documentação e instrução do fabricante, e ocorre que em consulta ao site da fabricante ROCHE, conforme manifestação de fls. 936, é possível aferir que quem não atende ao descritivo do edital seria o produto da recorrente, apresentando inclusive faixa de hematócrito de 10 a 65%, portanto com valor menor que 20% e superior a 60%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

943

Neste sentido, deve ser mantida a desclassificação do produto ACCU-CHEK GUIDE ME, mantendo-se a classificação do produto ON CALL PLUS II que atende integralmente o edital.

Por todo o exposto, OPINA-SE pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto por **C.B.S. MÉDICO CIENTÍFICA S/A**, nos moldes da manifestação retro.

Itaquaquetuba, 05 de agosto de 2021.


Marina Medeiros Queiroz de Moraes
Procuradora do Município de Itaquaquetuba
OAB/SP Nº 223.245

Itaquaquetuba, 06 de agosto de 2.021.

AUTOS DO PROCESSO 3.961/2021 E 3.962/2.021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE LANCETAS E TIRAS REAGENTES PARA SEREM UTILIZADOS EM ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PACIENTES DIABÉTICOS INSULINO – DEPENDENTES POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA CBS

Tratam os autos do processo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de lancetas e tiras reagentes, quando decisão, após análise de todos os documentos, deu-se como vencedora A EMPRESA **MEDLEVENSHON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, para os itens 03 e 04, inconformada com a r. decisão a Recorrente interpôs o Recurso em fls. 878/887.

Os autos foram encaminhados a origem técnica, da qual, (fls. 933/939), julgou que, o produto oferecido pela Recorrente CBS Médica Científica S/A, não atende integralmente o descritivo do Edital, assim, por se tratar de **assunto totalmente técnico da área da saúde, e a mesma, diz veemente, que não atende o Edital**, e o parecer jurídico, opina pelo Indeferimento do Recurso, e com base no Decreto nº 7.929/21, **DOU O RECURSO COMO IMPROCEDENTE.**

Aproveito o ensejo para renovar meus préstimos e considerações

MÁRIO TOYAMA

Secretário Municipal de Administração e Modernização

Secretaria Municipal de Administração e Modernização
Departamento de Compras e Licitações
Avenida Vereador João Fernandes da Silva, 53, 2º andar – Vila Virgínia
Email: compras@itaquaquetuba.sp.gov.br
Telefone: 11 4642-1531

Proc. 87280310
Fls.

À COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO /HRAS

Tendo em vista o melhor andamento do certame licitatório, houve um Pedido de Impugnação por parte da Empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA que requisitou a aceitação das tiras que utilizem a enzima glicose oxidase, além da enzima desidrogenase sem ação de substâncias interferentes.

A partir disso, venho sanar dúvidas sobre o conteúdo do descritivo em seu trecho referido: "**METODOLOGIA DE LEITURA: AMPEROMETRICA OU FOTOMETRICA POR ENZIMA GLICOSE DESIDROGENASE PARA MINIMIZAR AÇÃO DE SUBSTÂNCIAS INTERFERENTES**". Os glicosímetros são compostos por uma fita reagente que entra em contato com um reflectômetro. Esta reação leva a uma alteração na cor da fita que pode ser interpretada pelo método fotométrico ou pelo método amperométrico, conforme observado no descritivo SIGA 231974.

Com isso, os **sistemas amperométricos** podem ser quantificados pela enzima **glicose oxidase** ou **glicose desidrogenase**, sendo utilizada a medida eletrônica da luz que é refletida da fita reagente. Assim, a quantificação é feita pela medida da corrente que é produzida quando a glicose oxidase catalisa a oxidação da glicose a ácido glucônico ou quando a glicose desidrogenase catalisa a oxidação de glicose para gluconolactona. Independente do tipo de tecnologia utilizada, os fabricantes devem testar e informar se a acurácia de seus glicosímetros encontram-se dentro das especificações sugeridas em legislação atual vigente para o equipamento específico pelas RDC 302/2005 e 07/2010, conforme o descritivo neste processo.

Portanto, levando em consideração todas as informações abordadas **serão aceitas** sem qualquer restrição pelo **método amperométrico tanto a quantificação da enzima glicose oxidase ou da enzima glicose desidrogenase** a fim de possibilitar atender abrangentemente um maior de empresas, conforme as alegações já previstas anteriormente no descritivo deste processo.

Sendo assim, solicito que seja mantido descritivo e encaminhado processo para que seja dada continuidade dentro dos parâmetros legais e rotinas estabelecidas.

Atenciosamente,

São Mateus, 13 de novembro de 2019.


André Luiz Canellas Bastos
Farmacêutico/ HRAS
Farmacêutico
CRF-ES 6776



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JALES

Avenida Janio Quadros, nº 2004 – Centro – Fone (17) 3632-1048 – FAX (17) 3632-7310 –
CEP 15.700-016 – JALES – Estado de São Paulo - CNPJ 45.131.885/0001-04
e-mail: caf.jales@gmail.com

Ofício-SMS/AF- 077/2020

Jales, 20 de maio de 2020

Conforme solicitação da empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ/MF nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, sob o PROCESSO Nº. 052/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2020 esclarecemos que: o item 8 (oito) do Termo de Referência do edital estabelecendo as características dos produtos que a Administração pretende adquirir, **passa a ser redigido**

-Item 8 – “Tiras reagentes para determinação quantitativa de glicose no sangue, com área reativa para determinação quantitativa de glicemia, utilizando metodologia enzimática, com leitura de refletância ou por amperometria e apresentação do resultado através do monitor portátil, com ou sem necessidade de calibração (sistema no code). o método de análise deve apresentar linearidade na faixa de aproximadamente 20 a 600 mg/dl, com indicação que leve á repetição do teste quando necessário. o teste deve ser rápido com resultado em até 5 segundos, após a aplicação do sangue total na tira.amostra de sangue total obtida por punção de polpa digital com volume Maximo de dois micros litros, aplicada diretamente na tira reativa. não deve haver contato do sangue com o aparelho para evitar risco de infecção. **memória mínima do aparelho de 300 resultados (...)**”

-Quanto aos Glicosímetros, foi solicitada a quantidade de 700 aparelhos baseado no numero de pacientes insulino dependente que o município possui e também contando com margem do surgimento de novos pacientes, nos baseamos em média, porém não podemos especificar o numero de exames que o paciente deverá realizar no decorrer do dia, pois, é de responsabilidades do médico a conduta a ser tomada com o paciente Diabético.

Respeitosamente,

SUZY KÉLLI DE BARROS BOTON
Farmacêutico-CRF: 20.202
Diretora de Serviços de Saúde da Coletividade



Prefeitura de José Bonifácio SP

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 - Centro - José Bonifácio SP - CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

De: Assessoria Jurídica

Ao Serviço de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os autos do procedimento licitatório nº 000019/20, cujo objeto é a aquisição de insumos para diabetes, destinados à Secretaria de Saúde Municipal, conforme especificações anexas.

Obedecendo os trâmites legais, foi realizada a publicação do aviso de Licitação – Pregão Presencial, na imprensa oficial do Estado de São Paulo e do Município.

Ocorre que no dia 13 de março de 2020, a empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, interessada em participar da Licitação, protocolizou impugnação ao edital, sob nº 576/2020, requerendo a alteração do edital do **item 4 que exige: 1) Capacidade de memória para 350 resultados; 2) Aparelho sem uso de chip ou tira de calibração (No Code)**; tendo em vista que as exigências contidas no edital restringem o caráter competitivo do certame, trazendo prejuízos incalculáveis ao Erário e aos interesses Públicos, fazendo-se imperiosa a alteração do edital nos itens impugnados, a fim de aumentar o rol de licitantes e promover a ampla disputa de preços.

É o relatório.

¹Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello: o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. (MELLO, 2001, p. 3770). Opinar não é o mesmo que decidir. O parecer possui caráter opinativo é uma opinião técnico-jurídica, não podendo ser considerado um ato administrativo decisório. Desta forma, o parecer não vincula a autoridade que possui poder decisório. Ele é, apenas, uma orientação para o administrador no processo decisório.



Prefeitura de José Bonifácio SP

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 - Centro - José Bonifácio SP - CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

MÉRITO

Após análise e conferência dos autos do procedimento acima identificado, nos manifestamos através das considerações que se seguem.

Considerando que, **restou evidenciado possível direcionamento do produto de especificação descrito no item 04 do objeto, para evitar eventual ilegalidade do procedimento, S.M.J., opino¹ pela procedência da Impugnação imposta, com a retificação das especializações contidas no item em questão, devendo o setor competente adotar providências necessárias, inclusive com a publicação de novo edital retificado e a respectiva recontagem do prazo para a sessão de processamento do Pregão.**

É o parecer.

À consideração superior.

José Bonifácio, 17 de março de 2020.

Dra. CAROLA BIGATÃO NASCIMENTO
OAB/SP 180.790
Assessora Jurídica

[Handwritten signature]
17/03/20
Celso Olimar Calgato
Prefeito Municipal

¹Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello: o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. (MELLO, 2001, p. 3770). Opinar não é o mesmo que decidir. O parecer possui caráter opinativo é uma opinião técnico-jurídica, não podendo ser considerado um ato administrativo decisório. Desta forma, o parecer não vincula a autoridade que possui poder decisório. Ele é, apenas, uma orientação para o administrador no processo decisório.

VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresa, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Atlântica, nro. 804, apt. 1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ – CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade no. 03.684.168-2, expedida pelo IFP/RJ e do CPF no. 633.791.987-49 e **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada à Avenida Atlântica, nro. 804, apt. 1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ – CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 266.539.151-15, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Espírito Santo, sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra – ES - CEP 29.168-030, inscrita no CNPJ sob o nr. 05.343.029/0001-90, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob no. 32201720961, têm entre si de comum acordo alterar as cláusulas do contrato social de constituição e dar nova nomenclatura às cláusulas, em virtude da seguinte resolução:

Cláusula 1ª.: Do objeto social e atividades

Os sócios resolvem alterar o objeto social da Matriz incluindo as atividades:

(CNAE 8640-2/02) Laboratórios clínicos.

(CNAE 8640-2/99) Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica.

(CANE 8660-7/00) Atividades de apoio à gestão de saúde.

Os sócios resolvem alterar o objeto social da Filial inscrita no CNPJ 05.343.029/0002-70 e NIRE 3290039774-4, incluindo a atividade:

(CNAE 82.20-2-00) Atividades de teleatendimento.

Os sócios resolvem destacar o valor de capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atividade de Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-medico-hospitalares.

VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 2

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

Cláusula 2ª.: Da Baixa de Filial

Os sócios resolvem extinguir as filiais:

- a) Estabelecida na Avenida Del Rey 111, sala 210, Bl C - Condomínio Monterey Comercial Caiçara, Bairro: Caiçaras, Belo Horizonte, MG - CEP: 30775-240, inscrita no CNPJ 05.343.029/0007-85, e NIRE 3190269767-1.
- b) Estabelecida na Rua Buenos Aires, 112, piso 2, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.070-022, inscrito no CNPJ 05.343.029/0006-02, e NIRE 3390145162-0.

I – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais Cláusulas do Contrato Social. E, finalmente, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, que passa reger-se pelas seguintes Cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresa, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Atlântica, nro. 804, apt. 1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ – CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade no. 03.684.168-2, expedida pelo IFP e do CPF no. 633.791.987-49 e **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada à Avenida Atlântica, nro. 804, apt. 1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ – CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 266.539.151-15, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Espírito Santo, sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra – ES - CEP 29.168-030, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob no. 32201720961, em virtude da alteração havida, resolveram os sócios dar nova nomenclatura às cláusulas do contrato social de constituição,

VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

consolidando-o em um único instrumento que passará a reger-se pelas condições seguintes em acordo com a lei no. 10.406/2002 CC, de 10 de janeiro de 2002.

CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO:

Cláusula 1ª: A Sociedade gira sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** e nome fantasia **MEDLEVENSOHN**.

Cláusula 2ª: A sociedade tem por objetivo:

Comércio Atacadista:

- Comércio Atacadista de Instrumentos e materiais p/ uso médico, cirúrgico, Hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios;
- Comércio Atacadista de calçados;
- Comércio Atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- Comércio Atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- Comércio Atacadista de Cosméticos e produtos de perfumaria;
- Comércio Atacadista de produtos de higiene pessoal;
- Comércio Atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Comércio Atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico;
- Comércio Atacadista de equipamentos de informática;
- Comércio Atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- Comércio Atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças;
- Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários;
- Importação e exportação dos produtos e mercadorias acima mencionados.



VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

4

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

Prestação de Serviços:

- Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas ;
- Assessoramento ao usuário na utilização de sistemas;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-medico-hospitalares; Para esta atividade destaca-se o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- Consultoria em Tecnologia da informação;
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda- móveis;
- Organização logística do transporte de carga;
- Carga e descarga;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Depósito de mercadorias em geral;
- Laboratórios clínicos;
- Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
- Atividades de apoio à gestão de saúde;
- Atividades de Teleatendimento.

Parágrafo 1 - A filial estabelecida na Rua Dois s/n – Quadra 008, Lote 008 sala 002 – Civit I – Serra – ES CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70 e NIRE 3290039774-4, exerce as mesmas atividades da Matriz e atividade de teleatendimento; exceto as atividades Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, Organização logística do transporte de carga, Carga e descarga, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas.



VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 5

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ No. 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

Parágrafo 2 - A filial estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Pompéia, São Paulo, SP, CEP 05022-001, inscrita no CNPJ 05.343.029/0004-32, e NIRE 3590491075-9, exerce as mesmas atividades da matriz com inclusão da atividade de call center.

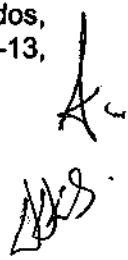
Parágrafo 3 - A filial estabelecida na Rua do Mercado, nro 11, 24º andar e cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-120, inscrito no CNPJ 05.343.029/0003-51, e NIRE 3390122140-3, exerce apenas atividade de consultoria em tecnologia da informação e atividades de intermediação e agenciamento de serviços.

Parágrafo 4 - A filial estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Civit I, Serra - ES - CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2, exerce apenas atividade de Depósito de mercadorias em geral - CNAE 5211-7/99.

Cláusula 3ª: A sociedade está sediada na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra - ES - CEP 29.168-030.

- a) **Filial 1** - Estabelecida na Rua Dois s/n - Quadra 008, Lote 008 sala 002 - Civit I - Serra - ES CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70, e NIRE 3290039774-4.
- b) **Filial 2** - Estabelecida na Rua do Mercado, nro 11, 24º andar e cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-120, inscrito no CNPJ 05.343.029/0003-51, e NIRE 3390122140-3.
- c) **Filial 3** - Estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Pompéia, São Paulo, SP, CEP 05022-001, inscrito no CNPJ 05.343.029/0004-32, e NIRE 3590491075-9.
- d) **Filial 4** - Estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Civit I, Serra - ES - CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2.

A Sociedade pode ainda abrir outras filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional, por deliberação dos sócios cotistas;



VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 6

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

Parágrafo 1.: O faturamento e entrega das mercadorias poderá ser realizado através da Matriz e/ou Filiais.

Parágrafo 2.: A venda das mercadorias poderá ser feita através do telemarketing e e-commerce.

Parágrafo 3.: O prazo de duração da sociedade é indeterminado;

Parágrafo 4.: As filiais giram com o capital da Matriz.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª: O Capital Social é de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (Um milhão e quinhentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente Subscrito e Integralizado, fica assim o novo Capital Social distribuído entre os sócios:

- **JOSE MARCOS SZUSTER** – 1.350.000 (Um milhão trezentos e cinquenta mil), cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 1.350.000,00 (Um milhão trezentos e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e Integralizado em moeda corrente do País.
- **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER** - 150.000 (Cento e cinquenta mil), cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e Integralizado em moeda corrente do País.

O capital fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Nº Cotas	Valor Unitário	Valor Capital	%
José Marcos Szuster	1.350.000	R\$ 1,00	R\$ 1.350.000,00	90
Verônica Vianna Villaça Szuster	150.000	R\$ 1,00	R\$ 150.000,00	10
Total	1.500.000	R\$ 1,00	R\$ 1.500.000,00	100

a): Cada cota corresponde a um voto nas Deliberações Sociais;

Cláusula 5ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

a): Os sócios ficam desde já dispensados de prestarem caução.



VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 7

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

CAPÍTULO III – REGIME DAS COTAS SOCIAIS

Cláusula 6ª: Sempre que qualquer dos sócios pretender alienar suas cotas no todo ou em parte, os demais sócios terão preferência para aquisição das cotas oferecidas à venda, na proporção de sua respectiva participação no Capital social, subscrito e integralizado;

a): O sócio que pretender alienar suas cotas comunicará aos demais, por escrito sua intenção, indicando claramente o valor pretendido e as condições de pagamento;

b): Os demais sócios terão o prazo de 10 (dez) dias para manifestar sua intenção, marcando-se a data para efetivação da transação;

c): É facultado aos demais sócios em todas as hipóteses, deliberar que aquisição se faça, total ou parcialmente pela própria sociedade;

d): Nos casos em qualquer dos sócios não desejar exercer sua preferência, é facultado aos demais sócios dividirem entre si as cotas que caberiam a este sócio;

Cláusula 7ª: A morte, internação ou insolvência de qualquer dos sócios, não acarretará a dissolução da sociedade, a qual continuará a existir com os cotistas remanescentes e os herdeiros ou curador de sócio falecido, interdito ou insolvente;

a): A manifestação da vontade dos herdeiros de serem admitidos na sociedade deverá ser feita por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da notificação que, a respeito, a sociedade se obriga a fazer-lhes ficando claro que o silêncio dos herdeiros neste prazo, será considerado como recusa;

b): Quando os herdeiros não desejarem ser admitidos na sociedade, o interesse do cotista falecido será computado de acordo com o Balanço do último exercício social e pago em dinheiro, a quem de direito, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o decurso do prazo referido no item anterior;

c): Fica, entretanto assegurado, aos cotistas remanescentes o direito de preferência para a aquisição das cotas do falecido, nas mesmas condições descritas e estipuladas no item anterior;



VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 8

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ No. 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª: A Sociedade será administrada pelos sócios indistinta, isoladamente e individualmente, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial;

a): Ao término do cada exercício social, 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas;

b): Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador e ou administradores quando for o caso;

c): Os sócios poderão fazer-se representar por procurador, mediante a outorga de procuração pública ou privada, com poderes específicos para o ato;

d): A Sociedade poderá indicar procuradores para fins específicos, mediante a outorga de procurações públicas ou privadas, que terão prazo de validade de até um ano, exceto aquelas que confirmam poderes da cláusula ad judícia."

Parágrafo único: Nos termos do artigo 1º que alterou o item 3.1.1.1, alínea a, item i do DOC-ICP-05, versão 3.7 da RESOLUÇÃO No 107, DE 25 DE AGOSTO DE 2015, ICP-BRASIL, o sócio administrador/sociedade poderá fazer-se representar por procurador mediante a outorga de procuração pública, com poderes específicos para atuar perante a ICP-Brasil e com prazo de validade de até 90 (noventa) dias

Cláusula 9ª: É vedado aos sócios utilizarem a firma em documentos de favor, tais como: garantias, avais, fianças e ou cauções em favor de terceiros e da própria sociedade, bem como ainda onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa do outro sócio;

Cláusula 10ª: Os sócios Administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, até o limite máximo previsto na Legislação do Imposto de Renda;



VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

9

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

CAPÍTULO V – DELIBERAÇÕES DOS COTISTAS

Cláusula 11ª: Todas as deliberações dos cotistas, inclusive e especialmente, aquelas que importarem em alterações contratuais, serão válidas quando tomadas por todos os sócios;

Cláusula 12ª: As deliberações dos cotistas serão tomadas em reunião, a ser convocada para cada caso, por qualquer dos sócios;

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 13ª: O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano, quando se levantará o Balanço Geral para apuração dos lucros e ou prejuízos da sociedade. O saldo dos lucros líquidos apurados, depois de feitas as necessárias amortizações e provisões, ficarão à disposição dos cotistas, que em reunião ordinária, deliberarão sobre seu destino;

a) Cada sócio participará nos lucros ou nos prejuízos da sociedade, proporcionalmente à sua participação no Capital Social;

CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO

Cláusula 14ª: A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação dos cotistas representando a totalidade do Capital social, em reunião extraordinária, quando então será eleito o liquidante e indicada a maneira como será feita a liquidação;

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 15ª.: Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos de comum acordo, aplicando-se as disposições da legislação específica;

VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

10

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ No. 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

Cláusula 16ª.: Do Foro

Os sócios elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro como único competente para dirimir questões entre elas suscitadas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Cláusula 17ª.: Do Desimpedimento:

O Administrador e ou Administradores declara (m), sob as penas da lei, de que não está (ão), impedido (s) de exercer (em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vende, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

Os sócios declaram neste ato, que não estão incurso em nenhum crime previsto em Lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil;

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via.

Serra/ES, 03 de julho de 2020.



JOSE MARCOS SZUSTER



VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2020 14:49 SOB Nº 20200402420.
PROTOCOLO: 200402420 DE 04/08/2020 12:35.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003429970. NIRE: 32201720961.
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 05/08/2020
www.simplifica.es.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2129853689

JOSE MARCOS SZUSTER

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
0368416821FPRJ

CNPJ
633.791.987-49

DATA NASCIMENTO
14/05/1960

FILIAÇÃO
PEYSACH SZUSTER
RACHEL SZUSTER

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00052907687

VALIDADE
09/03/2026

1ª HABILITAÇÃO
12/07/1978

OBSERVAÇÕES
A

PROIBIDO PLASTIFICAR

2129853689

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
12/03/2021

ASSINATURA DO EMISSOR

41105517438
RJ660294575

RIO DE JANEIRO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 3 de maio de 2021 17:08:01 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/32290305211409842558>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 32290305211409842558-1
Data: 03/05/2021 17:04:23
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALL21838-75W9;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/05/2021 09:08:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 32290305211409842558-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b27eec32cd3015b0fc0c3cab4e27a19407f7498cfcd303c6c08857adc0c1cf92b0d03ebf818302735c4d019f54ca6b97e85ae750ad1dbdc5c2703bcfe97e77152



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL		REGISTRO GERAL 24.834.394-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/06/2009	
0202 Polegar Direito		NOME VERÔNICA VIANNA VILLÇA SZUSTER	
0202		FILIAÇÃO ROGÉRIO MELLO VILLÇA	
0202		ROSELE VIANNA VILLÇA	
0202		NATURALIDADE RIO DE JANEIRO	
0202		DOC. ORDEM C.CASM LIV B0385 FLS 161 TERM 49111 C 005	
0202		RIO DE JANEIRO RJ	
0202		266.539.151-15 2 Via	
0202		097	
0202		LEI Nº 7.116 DE 28/09/83	
0202		0202	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/09/2020 11:58:45 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 32291809201237172823-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05baf12def79970334d39a5274e58c2a61e153ed13ec345f44e524289560efdbac1d7e4eda2a87b2846950fe6dd60eb856c85ae750ad1dbdc5c2703bcfe97e77152



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, a **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, com sede na Rua Dois, s/n, quadra 008, lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seu sócio diretor **JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 03684168-2 e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49, nomeia e constitui como suas bastante procuradoras, **AMANDA LACERDA TAVORA SCIPION**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 161.474 e **ANNELIZA ARGON VIEIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 353.887, com **PODERES** para participar de licitações em geral, pregões eletrônicos ou presenciais, apresentar impugnações, recursos em geral, pedidos de esclarecimento, bem como, notificar, poderes de cláusula *ad judicia* e *extra*, para todas as instâncias, esferas e tribunais, podendo para tanto habilitar, peticionar, defender e atuar nos processos administrativos em interesse do **OUTORGANTE**, solicitar cópias, vistas dos processos, requer o que for preciso, solicitar informações, tudo visando o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, substabelecer.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

VERONICA VIANNA
VILLACA
SZUSTER:26653915115

Assinado de forma digital por
VERONICA VIANNA VILLACA
SZUSTER:26653915115
Dados: 2020.11.09 11:35:12 -03'00'

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Verônica Vianna Villaça Szuster

RG 24.834.394-9

CPF/MF 266.539.151-15

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I – CEP: 29.168-030 - SERRA - ES
Telefone: (021) 3557 -1500
juridico@medlevensohn.com.br



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 32290911204470753255-1
Data: 09/11/2020 13:58:53
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKR21325-6RRD;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/11/2020 14:08:06 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 32290911204470753255-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8131bbcb1d864fde67b1d55503b78e9ab7b4ad45ecc24618f93feb8fc2f509774eaf2a727ac70dc580f92826908ff2d185ae750ad1dbdc5c2703bcfe97e77152



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

